MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023 **08 de fevereiro de 2023.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão do piso salarial nacional dos profissionais do magistério no âmbito do município de São Miguel do Guaporé.

Para Edição do presente Projeto de Lei, o Executivo levou em considerações as disposições da Carta da República, disposições da Lei 11.738/2008, disposições da Parecer n. 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, homologado por meio da Portaria n. 17/2023 e deposições contidas na Lei Complementar n. 101/2000 e Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 4.848/DF.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que fixa o piso nacional para os profissionais do magistério, de modo que aguardamos análise e posterior aprovação.

Destarte, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei.

São Miguel do Guaporé, 08 de fevereiro de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 09/2023 **08 de fevereiro de 2023.**

"Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências"

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

Artigo 1º – A revisão anual do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé para o ano de 2023, será de R$ 4.420,26 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e vinte e seis centavos), conforme estabelecido no Parecer n. 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, homologado por meio da Portaria n. 17/2023.

Parágrafo único: O valor que trata o *caput*, será concedido ao profissional do magistério em exercício na educação básica que atender a todos os requisitos constantes no § 2º do art. 2º da Lei n. 11.738/2008, quais sejam:

I – desempenhar atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência;

II – que o desenvolvimento dessas atividades ocorra no âmbito das unidades escolares de educação básica, vedada, a contrário *sensu*, sua aplicação àqueles que estejam desempenhando funções alheias a tais finalidades ou cedidos a outros órgãos ou entidades; e

III – possuir a formação e a habilitação mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º – A revisão do piso salarial que trata o Art. 1º desta Lei, terá reflexo nas progressões de classe que trata o Estatuto dos Servidores do Magistério, a partir da data que completarem o interstício para progressão/mudança de classe.

Art. 3º – Quanto ao reflexo da correção do piso salarial, nas demais gratificações previstas no Estatuto dos Servidores do Magistério, será aplicada a partir de janeiro de 2024, em observância do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei Complementar

Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de fevereiro de 2023

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal